Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

LEI Nº 3.333, de 04 de Março de 2002

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com observância do disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder servidores do quadro da Prefeitura para prestarem serviços junto ao Fórum local.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de Março de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Imparcial
18 de Março de 2002
Página Nº 1b

Lei nº 3.333, de 04 de Março de 2002
"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com Tribunal de Justiça do Estado, conforme especifica".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com observância do disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder servidores do quadro da Prefeitura para prestarem serviços junto ao Fórum local.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de Março de 2002.
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal